

Artigo 140 — O edital para a convocação da eleição da representação discente deverá conter, além das normas para o processo eleitoral e instruções essenciais para disciplinar a prática do pleito, informações sobre:

- I — condição para o registro prévio dos candidatos;
- II — forma pela qual deverá ser feita a identificação dos candidatos e a comprovação das exigências a que se refere o artigo 139.

§ 1.º — O edital de convocação deverá ser publicado pelo menos dez dias antes da data fixada para a eleição.

§ 2.º — A inscrição dos candidatos poderá ser feita individualmente ou por meio de chapas eleitorais.

Artigo 141 — Cada eleitor votará, no máximo, em 50% dos candidatos independentemente do número de lugares a serem preenchidos pela representação discente, respeitado sempre o mínimo de um.

Artigo 142 — Para a representação discente junto ao CO serão considerados eleitos os alunos mais votados.

Parágrafo único — Figurarão como suplentes os alunos que, sucessivamente, tenham obtido maior número de sufrágios, respeitado o disposto no artigo 138.

Artigo 143 — A representação discente junto ao CEPE será feita por eleição entre os membros que sejam representantes no CO, em reunião convocada pelo Reitor e por meio de voto secreto.

Artigo 144 — A proclamação dos resultados das eleições discentes será feita:

- I — pelo Reitor, na eleição para representação junto ao CO e o CEPE;
- II — pelos Diretores das unidades nos demais casos.

Artigo 145 — A eleição de representantes discentes junto aos colegiados das unidades universitárias e dos departamentos será realizada em local, dia e hora fixados pelo Diretor com voto direto e secreto dos respectivos alunos regulares.

Artigo 146 — Poderá ser eleito para representação junto aos colegiados das unidades e das autarquias vinculadas os alunos que preencham as seguintes condições:

- I — estar matriculado em disciplinas da respectiva unidade universitária ou departamento;
- II — não ter reprovação no momento da inscrição;
- III — não ter sofrido qualquer pena disciplinar.

Artigo 147 — A participação da representação discente em reuniões de órgãos colegiados será considerada como atividade escolar.

SEÇÃO II

Dos Diretórios Acadêmicos

Artigo 148 — O diretório central de estudantes (DCE), o diretório de «Campus» (DC) e o diretório acadêmico (DA) organizar-se-ão e funcionarão de acordo com os seus respectivos regimentos.

Artigo 149 — As diretorias do DCE, dos DC e dos DA serão eleitas em votação secreta, segundo as normas estabelecidas em seus regimentos.

Artigo 150 — É vedada aos DCE, aos DC e aos DA qualquer ação, manifestação ou propaganda de caráter político-partidário, racial ou religioso bem como incitar, promover ou apoiar ausência coletiva aos trabalhos escolares.

§ 1.º — Pela infração ao disposto neste artigo, o Reitor poderá suspender ou destituir os membros dos diretórios, bem como aplicar outras sanções disciplinares.

§ 2.º — Quando se tratar dos DC e dos DA as atribuições previstas no § 1.º serão, também, de competência dos presidentes de «Campus» e dos diretores de unidade, respectivamente.

§ 3.º — Nas hipóteses previstas nos §§ 1.º e 2.º deste artigo, fica assegurada a qualquer dos membros do diretório o direito de defesa.

Artigo 151 — A UNESP e as unidades universitárias poderão consignar, em seu orçamento, dotação para o DCE e os respectivos DC e DA conforme critérios a serem fixados pelo CO.

Artigo 152 — As diretorias do DCE e os DC prestarão contas de sua gestão ao CO e as diretorias dos DA às respectivas Congregações.

SEÇÃO II

Da Assistência aos Estudantes

Artigo 153 — A assistência ao estudante será feita por meio da Coordenadoria de Assistência ao Estudante (CAE) dentro das disponibilidades da Universidade.

Parágrafo único — A CAE visará atender aos estudantes que tiverem dificuldades financeiras para a complementação de seus cursos de graduação.

CAPÍTULO II

Do Pessoal Técnico e Administrativo

Artigo 154 — O regime jurídico do pessoal técnico e administrativo da Universidade será o da CLT na forma a ser estabelecida pelo Estatuto dos Servidores da UNESP.

Artigo 155 — Será permitida a permuta e a transferência de servidores de uma unidade para outra da UNESP, ouvidos os respectivos diretores, observadas as prescrições legais e a situação funcional.

Parágrafo único — É permitido o intercâmbio de servidores em caráter temporário e para prestação de serviços específicos, de uma unidade para outra, ouvidos os diretores, observadas as prescrições legais e a situação funcional.

TÍTULO VI

Do Regime Disciplinar

Artigo 156 — O regime disciplinar visa a assegurar, manter e preservar a boa ordem, o respeito, os bons costumes e os preceitos morais, de forma a garantir a harmônica convivência entre os membros da Universidade e a disciplina indispensável às atividades universitárias.

CAPÍTULO I

Do Regime Disciplinar do Corpo Docente

Artigo 157 — As penas disciplinares aplicáveis aos membros do corpo docente são:

- I — repreensão;
- II — suspensão;
- III — demissão.

Artigo 158 — A competência para aplicação de penas disciplinares impostas aos docentes será:

- I — do Chefe de Departamento, nos casos de repreensão;
- II — do Diretor e do Presidente do Grupo Administrativo, quando couber, nos casos de suspensão;
- III — do Reitor, nos casos de demissão.

CAPÍTULO II

Do Regime Disciplinar do Corpo Técnico e Administrativo

Artigo 159 — As penas disciplinares aplicáveis aos membros do corpo técnico e administrativo são:

- I — repreensão;
- II — suspensão;
- III — demissão.

Artigo 160 — A competência para aplicação das penas disciplinares impostas ao corpo técnico e administrativo será:

- I — do Diretor de Departamento e de Divisão, nos casos de repreensão;
- II — do Presidente do Grupo Administrativo, do Diretor da unidade universitária e das autoridades responsáveis pelos órgãos de que tratam os incisos I a VII do artigo 20 do Estatuto, nos casos de suspensão;
- III — do Reitor, em caso de demissão.

CAPÍTULO III

Do Regime Disciplinar do Corpo Discente

Artigo 161 — Constituem infrações disciplinares do corpo discente:

- I — inutilizar, alterar ou fazer qualquer inscrição em editais ou avisos afixados pela administração;
- II — fazer inscrições em próprios da Universidade ou nos objetos de propriedade da UNESP e afixar cartazes fora dos locais a eles destinados;
- III — retirar, sem prévia permissão da autoridade competente, objeto ou documento existente em qualquer dependência da UNESP;
- IV — praticar ato atentatório à moral ou aos bons costumes;
- V — praticar jogos de azar;

VI — guardar, transportar e utilizar arma ou substância que cause dependência;

VII — perturbar os trabalhos escolares, bem como o funcionamento da administração;

VIII — promover manifestações ou propaganda de caráter político-partidário, racial ou religioso, bem como incitar, promover ou apoiar ausência coletiva aos trabalhos escolares a qualquer pretexto;

IX — desobedecer aos preceitos regulamentares do Estatuto, do Regimento Geral, dos regimentos das unidades universitárias e de outras normas internas fixadas por autoridades competentes;

X — desaceitar membro da comunidade universitária.

Artigo 162 — As penas disciplinares aplicáveis aos membros do corpo discente são:

- I — repreensão;
- II — suspensão;
- III — expulsão.

Artigo 163 — A competência para aplicação das penas disciplinares impostas ao corpo discente será:

- I — do Chefe de Departamento nos casos de repreensão;
- II — do Diretor nos casos de suspensão;
- III — do Reitor nos casos de expulsão.

Parágrafo único — Só serão consideradas para efeito de aplicação das penas disciplinares as faltas cometidas intra campus.

CAPÍTULO IV

Das outras disposições

Artigo 164 — Na aplicação das penalidades referidas nos capítulos anteriores serão consideradas a natureza e a gravidade da infração.

Artigo 165 — A autoridade superior pode aplicar penalidades disciplinares de competência das autoridades hierarquicamente subordinadas.

Artigo 166 — A aplicação das penas disciplinares previstas neste Título ao pessoal docente e ao pessoal técnico e administrativo sujeitos ao regime jurídico do funcionalismo público civil do Estado será feita com a observância dos dispositivos processuais estabelecidos para o funcionário público, ressalvadas as disposições e competência fixadas no Estatuto da Universidade e neste Regimento Geral.

Artigo 167 — Em matéria de regime disciplinar, aplica-se ao pessoal docente e ao pessoal técnico e administrativo sujeitos ao regime da CLT, disposto na referida Consolidação, observadas as disposições do Estatuto dos Servidores da UNESP.

§ 1.º — A critério das autoridades competentes e desde que não contrariem o estatuto da UNESP, poderão ser observadas as normas fixadas neste Título.

§ 2.º — As autoridades a que este Regimento confere atribuições para a aplicação das penalidades, serão, também, competentes para os fins deste artigo.

Artigo 168 — As penalidades de repreensão e de suspensão ao corpo discente, até 30 dias, poderão ser aplicadas pela autoridade competente, sem necessidade de prévia instauração de sindicância ou de processo administrativo.

§ 1.º — Haverá instauração de sindicância nas infrações disciplinares que resultem na aplicação da pena de expulsão ou de suspensão superior a 30 (trinta) dias.

§ 2.º — Será assegurada ampla defesa ao indiciado na hipótese do parágrafo anterior.

TÍTULO VII

Disposições Gerais

Artigo 169 — Nas cerimônias universitárias solenes da UNESP, será obrigatório o uso de vestes talares.

Artigo 170 — Os colegiados e as comissões da UNESP só poderão funcionar com a presença da metade e mais um de seus membros, salvo casos de terceira convocação.

§ 1.º — No caso de convocações consecutivas será respeitado o intervalo mínimo de 24 horas;

§ 2.º — As reuniões dos colegiados não são públicas, exceto as solenes.

§ 3.º — As deliberações dos órgãos a que se refere este artigo serão adotadas por maioria simples de votos, exceto os casos dispostos de modo diferente pelo Estatuto, por este Regimento e pelo regimento próprio.

Artigo 171 — Nas eleições para representação junto aos órgãos colegiados, os representantes serão eleitos com seus respectivos suplentes.

Parágrafo único — Nas eleições previstas neste artigo não será permitido o voto por procuração.

Artigo 172 — O docente que deixar de pertencer à categoria que representa nos colegiados da UNESP, perderá a representação para a qual foi eleito, sendo substituído pelo suplente.

Artigo 173 — Cabe recurso das decisões:

- I — dos diretores de departamento e de divisões administrativas e de outras autoridades de igual nível à imediatamente superior;
- II — dos chefes de departamento aos diretores de unidades universitárias;

III — dos diretores de unidades universitárias às Congregações;

IV — dos presidentes de Grupos Administrativos, das Congregações e das autoridades responsáveis pelos órgãos de que tratam os incisos I a VII do artigo 20 do Estatuto, ao Reitor;

V — do Reitor, ao Conselho Universitário.

Parágrafo único — O disposto neste artigo não se aplica às sanções de regime disciplinar, cuja escala hierárquica está prevista neste Regimento.

Artigo 174 — O recurso será interposto pelo interessado nos prazos fixados, contados da data da ciência da decisão a recorrer.

Parágrafo 1.º — Inexistindo prazo para a interposição, este será sempre de 10 (dez) dias, sob pena de considerada preclusa a matéria.

Parágrafo 2.º — O recurso deve ser formulado por escrito, à autoridade ou órgão de cuja deliberação se recorre, em petição fundamentada, com as razões do pedido de nova decisão.

Parágrafo 3.º — Os recursos serão sempre recebidos com efeito devolutivo, salvo quando a autoridade recorrida julgar por bem recebê-lo, também, com efeito suspensivo.

Parágrafo 4.º — A autoridade ou órgão recorrido poderá reformar a sua decisão, no prazo de quinze dias; se não o fizer, remeterá, nas quarenta e oito horas seguintes, com ou sem razões de manutenção do despacho, o recurso à autoridade ou órgão competente, para apreciação.

Parágrafo 5.º — Os regimentos dos órgãos colegiados da administração superior e das unidades estabelecerão o processo dos recursos de sua competência.

Artigo 175 — As atribuições cometidas ao CO nos termos do parágrafo único do artigo 99 do Estatuto da Universidade, poderão ser delegadas a uma comissão de docentes.

Parágrafo 1.º — A comissão de que trata o «caput» deste artigo será composta de seis membros, além do diretor da unidade, que será o seu presidente.

Parágrafo 2.º — Os membros serão de livre escolha do CO, sendo três deles, no mínimo, livre-docentes.

Artigo 176 — O presente Regimento Geral somente poderá ser emendado ou reformado por maioria de dois terços da totalidade dos membros do CO, com aprovação do Conselho Estadual de Educação.

TÍTULO VIII

Disposições Transitórias

Artigo 1.º — Durante o período de quatro (4) anos, a partir da publicação deste Regimento, poderão ser indicados docentes não pertencentes à UNESP para integrar a CGPG.

Artigo 2.º — Durante o período de quatro (4) anos, a partir da publicação deste Regimento, a CGPG poderá ser integrada por docentes com o título mínimo de doutor.

Artigo 3.º — As normas para cancelamento de matrículas, nos termos do inciso I do artigo 71, serão aplicadas a partir do primeiro período letivo após a publicação deste Regimento.

DECRETO N.º 10.162, DE 18 DE AGOSTO DE 1977

Cria unidades escolares

PAULO EGYDIO MARTINS, GOVERNADOR DO ESTADO DE SAO PAULO, no uso das suas atribuições, com fundamento no artigo 83 da Lei n.º 9.717, de 30 de janeiro de 1967 e considerando o disposto no Decreto n.º 2.957, de 4 de dezembro de 1973,

Decreta:

Artigo 1.º — Ficam criadas no município da Capital, nos distritos e subdistritos adiante mencionados, as seguintes unidades escolares: